

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1300/2001

CAMARA MUNICIPAL
Protocolo Nº 091/2002
13 MAR 2002

FUN. IOVÁRIO

"Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências"

O povo do município de Borda da Mata, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) -Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação.

Hospital Geriátrico Lar Irmã Maria Augusta	48.000,00
Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	14.400,00
Hospital Geriátrico Lar Irmã Maria Augusta	35.000,00
Lira Bordamatense	12.000,00
Total	109.400,00

Art. 2º) - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º) - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei .

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º) - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificado-as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentário e financeiro;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art.5º) - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos a disposições dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.6º) - As subvenções econômicas destinar-se-ão à empresas públicas de natureza autárquica paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art.7º) - A verdade é a concessão de ajuda financeira de qualquer título a empresas de fins lucrativos . Salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.8º) - A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12º, parágrafos 20 e 60 da Lei nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão da lei orçamentária.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º) - As transferências de recursos do município consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.


Art.10º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos à indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art.11º) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único: o Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio .

Art. 12º) - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em
26 de dezembro de 2001


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR
- Prefeito Municipal -

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86 - TEL./FAX: (35) 3445-1221 - CEP: 37564-000